

Contrato de Prestação de Serviços n.º 17, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES que celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S/A e G5 SISTEMAS DE SEGURANÇA INTEGRADA.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 8º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada aqui por sua Diretora Presidente, **VIVIANE REDONDO MACHADO**, CPF/MF nº. 022.660.879-40, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **CARLA BEATRIZ BRANDÃO OLIVEIRA**, CPF/MF nº. 996.122.409-49, assistidos pela Supervisora Jurídica **SANDRA REGINA S. ROMANIELLO**, inscrita na OAB-PR sob n.º 18.190, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **G5 SISTEMAS DE SEGURANÇA INTEGRADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.004.924/0001-05, com sede na Rua Itupava, nº 753, Juvevê, nesta Capital, neste ato representada por seus representante legal, **AUREO JUNIOR DE ARRUDA**, CPF/MF n.º 595.176.709-15, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto no Processo Administrativo nº. 01-004.911/2012, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de monitoramento eletrônico de alarmes pela **CONTRATADA** com verificação "in loco" em caso de violação do sistema instalado nas dependências da **CONTRATANTE** no endereço especificado a seguir e nas condições estabelecidas nas demais cláusulas deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em de 01/02/2012 e findando em 01/02/2013, podendo ser prorrogado, no interesse da **CONTRATANTE**, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** executará o serviço objeto do presente instrumento contratual durante 24 (vinte e quatro) horas do dia ininterruptamente, todos os dias da semana nos endereços que seguem:

- Barracão Nova Aurora, situado à Rua Nova Aurora, nº.1851, módulo 1, 2 e 3, bairro Sítio Cercado.

## CLÁUSULA QUARTA

O **MONITORAMENTO ELETRÔNICO** em caráter preventivo consiste na conexão dos equipamentos de segurança eletrônica instalados nas dependências da **CONTRATANTE** com a central de monitoramento da **CONTRATADA**, a qual passará a receber os sinais emitidos informando eventuais violações do patrimônio da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** - Os eventos serão recebidos, analisados e filtrados pelo operador de plantão na central de monitoramento da **CONTRATADA** e retransmitida a um agente de atendimento que comparecerá no local para realizar uma vistoria externa no patrimônio da **CONTRATANTE**, e, caso constatada qualquer anomalia no local, a **CONTRATADA** comunicará o **CONTRATANTE** para dar-lhe ciência do ocorrido e para tomar as medidas que julgar necessárias.

**Parágrafo Segundo** – Fica expressamente esclarecido que a **CONTRATANTE** é a única responsável pela correta ativação do dispositivo de alarmes e pelo acompanhamento do perfeito funcionamento dos equipamentos de segurança eletrônica instalados nas suas dependências, condições indispensáveis para viabilizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** mediante o presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – O **CONTRATANTE** declara estar ciente que se após a ativação do dispositivo de alarmes de que trata o parágrafo anterior, por qualquer motivo (corte da energia elétrica, linha telefônica fixa ou celular GPRS, descarregamento de bateria, etc.), seja interrompido o sinal emitido pelos equipamentos instalados no patrimônio monitorado pela **CONTRATADA**, fator indispensável à comunicação com a central de monitoramento eletrônico ou ocorra falha no equipamento em decorrência da não checagem semanal de responsabilidade da **CONTRATANTE**, a central de monitoramento da **CONTRATADA** não será acionada, impossibilitando a mesma de tomar as providências mencionadas no caput da presente cláusula, ficando livre de quaisquer responsabilidades pelo não atendimento do evento.

## CLÁUSULA QUINTA

Para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento a **CONTRATADA** obriga-se a atender os eventos com o emprego de agentes devidamente qualificados e treinados, dotados de veículos automotores e equipamentos adequados ao serviço contratado.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** se compromete a atender aos eventos imediatamente após a central de monitoramento registrar o evento, salvo motivos de força maior ou de danos provenientes de fatores climáticos ou físicos tais como: vendavais, inundações, descargas elétricas atmosféricas, fatores de calamidade pública, corte do sinal dos equipamentos instalados nas dependências da **CONTRATANTE** ou falha dos equipamentos, esta última decorrente da não realização da checagem semanal.

## CLÁUSULA SEXTA

Como a prestação dos serviços objeto do contrato é considerada uma atividade meramente preventiva à preservação do patrimônio da **CONTRATANTE**, pois pressupõe uma ação criminosa em desenvolvimento, a **CONTRATADA** somente arcará com a responsabilidade pela reparação civil acerca dos prejuízos que a **CONTRATANTE** possa sofrer no caso de restar comprovada a sua culpa.

**Parágrafo Primeiro** - As partes convencionam em caráter irrevogável e irretroatável que a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais reparações acerca de prejuízos materiais e imateriais que a **CONTRATANTE** venha a sofrer em decorrência de ações criminosas decorrente de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, devidamente será pelo montante integral dos prejuízos suportados pela **CONTRATANTE** em cada evento danoso.

**Parágrafo Segundo** - As reparações civis tratadas na presente cláusula estão condicionadas à conclusão de um processo de sindicância realizado por representantes de ambas as partes, no qual será obrigatória: (a) comprovação, por parte da **CONTRATANTE**, do montante do dano sofrido, através da apresentação das notas fiscais de aquisição dos bens furtados e do boletim de ocorrência prestado perante a autoridade policial; (b) comprovação de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

**Parágrafo Terceiro** - As partes convencionam que somente serão ressarcidos, os bens constantes do laudo, parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATANTE** fornecerá todas as informações, normas e diretrizes necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATANTE** obriga-se a informar imediatamente a **CONTRATADA** sobre qualquer alteração na disposição de suas dependências (mobiliário/imobiliário), ampliações e/ou reformas de qualquer natureza (mudança de paredes, divisórias, etc.), para que seu plano de segurança seja reavaliado e readequado para respeitar a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de alarmes. Obriga-se, igualmente, a informar de imediato eventuais mudanças de números telefônicos, dados cadastrais (endereços, pessoas responsáveis pela empresa etc.) e telefones de emergência a serem utilizados pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATANTE** obriga-se, assumindo todas as despesas, a realizar a instalação, manutenção, reparos e reposição de peças de seus equipamentos do sistema eletrônico de alarme através de empresa a ser indicada pela **CONTRATADA**, assumindo todas as despesas.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATANTE** fica ciente que ao autorizar a realização dos serviços de manutenção mencionados no caput desta cláusula, a cobrança poderá ser efetuada diretamente pela **CONTRATADA** juntamente com o valor da mensalidade.

**Parágrafo Segundo** – A empresa indicada pela **CONTRATADA** estará obrigada a prestar garantia de 90 (noventa) dias de todos os serviços realizados, salvo nos casos de inundações, descargas elétricas e problemas decorrentes de uso incorreto pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a **CONTRATANTE** necessite retirar ou reinstalar os equipamentos por motivos de mudança de endereço ou queira modificar a disposição dos equipamentos instalados por motivos de seu interesse, os custos por esses serviços serão suportados única e exclusivamente pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATANTE** deverá realizar verificações constantes nos equipamentos (“testes de acionamentos”) a fim de checar semanalmente com a central de monitoramento da **CONTRATADA** se estão conectados e em perfeito funcionamento. A **CONTRATANTE** é a única responsável pela manutenção do sinal emitido pelos equipamentos de alarme monitorados, fator indispensável para a comunicação com a central de monitoramento da **CONTRATADA**.



**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATANTE** deverá, ainda, realizar manutenções preventivas em todos os seus equipamentos de monitoramento eletrônico, através de empresa a ser indicada pela **CONTRATADA**. Tais manutenções preventivas deverão ocorrer, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA NONA**

No caso da **CONTRATANTE** provocar o acionamento do sistema eletrônico de alarme por meio de testes sem prévio aviso ao centro de operações da **CONTRATADA**, intencionalmente ou por esquecimento de portas e janelas abertas dos setores monitorados, dará o direito da **CONTRATADA** fazer cobrança adicional pelos atendimentos realizados, ficando convencionado que para cada atendimento efetuado pela **CONTRATADA** em tais situações será cobrada uma taxa equivalente a 20% (vinte por cento) do preço da mensalidade (cláusula décima primeira) em vigor na época. A **CONTRATANTE** autoriza desde já que a **CONTRATADA** acresça o respectivo valor ao preço da mensalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

No caso da tentativa de violação do patrimônio da **CONTRATANTE** danificar portas, janelas ou quaisquer acessos considerados vulneráveis à nova ação de marginais, e não podendo à **CONTRATANTE** providenciar em tempo hábil os reparos necessários, a **CONTRATADA** poderá, mediante formal solicitação da **CONTRATANTE**, disponibilizar um vigilante para o atendimento de seu patrimônio.

**Parágrafo Único** - A referida solicitação autorizará a **CONTRATADA** a emitir a correspondente fatura de prestação de serviços, com vencimento igual ao do faturamento mensal, em valor previamente aceito pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA**

O preço referente à execução dos serviços descritos neste contrato, e constante da proposta da **CONTRATADA**, é de **R\$ 108,22** (cento e oito reais e vinte e dois centavos) por mês, totalizando o valor global do contrato é de **R\$ 1.298,64** (um mil duzentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), preço este fixo e irrevogável até o final deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de atraso no pagamento da fatura, o valor vencido será acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária aplicando-se para tanto o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis à espécie. Caso o referido índice seja extinto, a correção monetária será realizada por outro que venha a substituí-lo.

*Handwritten signature and initials*

**Parágrafo Segundo** – Caso a **CONTRATANTE** atrase quaisquer pagamentos por um período superior a 90 (noventa) dias, conforme a Lei nº 8.666/93 os serviços contratados serão automaticamente suspensos, não restando qualquer obrigação à **CONTRATADA** até que o débito seja regularizado.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento referente ao objeto do presente contrato será efetuado em moeda corrente nacional, através de emissão de Ordem Bancária (OB), via depósito em conta corrente ou boleto bancário, no prazo de 05 dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social e Dívida Ativa da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Correrão por conta da **CONTRATADA** os recolhimentos de tributos devidos em razão de execução do presente contrato e bem assim todas e quaisquer contribuições a Previdência Social, seguros de Trabalho, Responsabilidade Civil e todos os direitos trabalhistas dos empregados que executarão em seu nome os serviços contratados, inclusive relativos a eventuais ações trabalhistas futuras, sendo, portanto a **CONTRATADA** a única empregadora para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA**

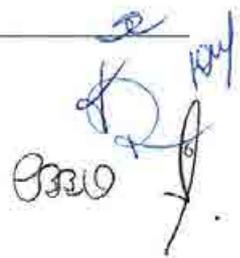
Caso haja renovação do presente contrato, o preço poderá ser reajustado tendo como base na variação anual do IGPM, ou índice que venha a lhe substituir, se e somente se houver sensível desequilíbrio na equação financeira do contrato

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA**

O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem prévio aviso, nos casos em que a **CONTRATADA** não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações e prazos, e/ou segundo seu critério de conveniência e oportunidade.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA**

O presente contrato submete-se as regras estabelecidas pela Lei n.º 8.666/1993, e demais normas aplicáveis aos contratos públicos.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato.

E por estarem assim acordes, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 31 de Janeiro de 2012.

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S/A

**VIVIANE REDONDO MACHADO**  
Diretora Presidente

**CARLA BEATRIZ BRANDÃO OLIVEIRA**  
Diretora Administrativa e Financeira

  
**SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO**  
Supervisora Jurídica

## G5 SISTEMAS DE SEGURANÇA INTEGRADA

  
**AUREO JUNIOR DE ARRUDA**  
Representante Legal

### Testemunhas:

1

CPF: 041 940.699-94

2

CPF: 1003.781.389-13